



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente A prorrogação de contrato nº05, dispensa nº02 de locação de imóvel localizado a Praça da Bandeira, nº 227, centro, no município de Cristinápolis para funcionamento do Centro Municipal de Saúde de Cristinápolis. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde do município.

Fornecedor: **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL DE CRISTINAPOLIS**

CNPJ: 13.002.993/0001-82

Empenho (s): 1020152/2023

FR nº: 16000000

Documento nº aluguel Data 01/11/2023

Valor: R\$ 2.500,00

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a aquisição e fornecimento parcelado de gasolina comum para atender as necessidades da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde para realizar atividades desenvolvidas pelas equipes de estratégia de Saúde da Família. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde do município.

Fornecedor: **DERIVADOS DE PETROLEO DE SERGIPE DE SERGIPE LTDA**

CNPJ: 13.250.501/0001-78

Empenho (s): 10050003/2023

FR nº: 16000000

Documento nº 10912 Data 01/11/2023

Valor: R\$ 28.740,65



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente 1º termo aditivo ao contrato 024/2022 da contratação de empresas para locação de veículos destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde do município.

Fornecedor: **HM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**
CNPJ: 06.942.421/0001-18
Empenho (s): 8080011/2023
FR nº: 16000000
Documento nº 7275 Data 01/11/2023
Valor: R\$ 7.349,50

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Firmino Alves, nº788, Bairro São Francisco, no município de Cristinápolis, para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, órgão vinculado ao Fundo Municipal de Saúde desse município. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde do município.

Fornecedor: **JOSE VIEIRA BARROS**
CPF: 516.787.215-49
Empenho (s): 1020212/2023
FR nº: 16000000
Documento nº Data 01/11/2023
Valor: R\$ 1.575,00

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente estimativo de fornecimento de gás GLP 13kg para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e Clínica de Saúde da Família Maria Dantas de Carvalho durante o exercício 2023. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde do município.

Fornecedor: **ALMEIDA GAS LTDA**
CNPJ: 15.706.581/0001-59
Empenho (s): 10300002/2023
FR nº: 16000000
Documento nº 898 Data 07/11/2023
Valor: R\$ 1.080,00

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Centro de Apoio Psicossocial. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde do município.

Fornecedor: **VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI**
CNPJ: 36.539.558/0001-97
Empenho (s): 10250001/2023
FR nº: 16000000
Documento nº 8720 Data 07/11/2023
Valor: R\$ 7.559,00

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais na área de assessoria e consultoria em saúde pública para atender as necessidades do Fundo



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

Municipal de Saúde de Cristinápolis. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde do município.

Fornecedor: **SOLUÇÕES CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 46.220.805/0001-41

Empenho (s): 1030002/2023

FR nº: 16000000

Documento nº 21 Data 07/11/2023

Valor: R\$ 8.500,00

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a contratação da empresa especializada em tecnologia da informação (TI), objetivando aquisição de licença de uso de software como serviço (SAAS) prontuário eletrônico de paciente, hospedagem, suporte técnico, atualizações tecnológicas e treinamento, pelo período de 12 (doze) meses, bem como serviços técnicos especializados em tecnologia da informação nas áreas de modernização, desenvolvimento, integração de processos, customização de soluções de TI. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde do município.

Fornecedor: **APPLE TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 07.442.969/0001-61

Empenho (s): 7050001/2023

FR nº: 16000000

Documento nº 49 Data 08/11/2023

Valor: R\$ 29.000,00

Cristinápolis/SE, 10 de novembro de 2023.

TATIANA DE ASSIS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE